



| | | | | | |
|-------------|-----------|---------------|------------|---------|----------|
| Comunicados | sua conta | Procedimentos | Relatórios | Sanções | Catálogo |
| Sair | | | | | |

15:53:27



Número da OC 824404801002023OC00006 - Itens

negociados pelo valor total

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais

UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS

TÉCNICOS GERAIS

Fase Preparatória Edital e Anexos Pregão Gestão de Prazos Atos Decisórios

43348182859 MARINA MADRID DE PONTES MENDES

[Voltar](#)

Pergunta

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

08/03/2023 17:16:58

A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023:

1º PERGUNTA: O órgão deseja apenas a elaboração do programa ou deseja também a execução dos exames ocupacionais/complementares? Caso o órgão deseje a execução dos exames ocupacionais/complementares, o órgão disponibilizará algum local para atendimento das consultas e em qual turno deverão ser realizadas?

2º PERGUNTA: O edital informa a necessidade de realização de visitas técnicas e a elaboração de calendário. Diante disso, pergunta-se: Com qual frequência essas visitas devem ser realizadas?

3º PERGUNTA: Qual é a carga horária semanal que os profissionais devem cumprir?

4º PERGUNTA: Em relação aos profissionais que serão empregados na prestação de serviço gostaríamos de saber: - Qual deverá ser o modo de contratação desses profissionais, CLT ou contrato particular? Ou ficaria a critério da CONTRATADA decidir isso?

5º PERGUNTA: Tendo em vista a suspensão dos serviços de autenticação digital realizado pelo cartório Azevedo Bastos (João Pessoa/PB), o órgão aceitará documentos já autenticados digitalmente por este cartório? Lembrando que os documentos já autenticados sua autenticidade podem ser verificados no site <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

Resposta

DANIEL FARIA DE MACHADO

10/03/2023 15:39:33

1º PERGUNTA: O órgão deseja apenas a elaboração do programa ou deseja também a execução dos exames ocupacionais/complementares? Caso o órgão deseje a execução dos exames ocupacionais/complementares, o órgão disponibilizará algum local para atendimento das consultas e em qual turno deverão ser realizadas?

NÃO DESEJAMOS A EXECUÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS /COMPLEMENTARES.

2º PERGUNTA: O edital informa a necessidade de realização de visitas técnicas e a elaboração de calendário. Diante disso, pergunta-se: Com qual frequência essas visitas devem ser realizadas?

3º PERGUNTA: Qual é a carga horária semanal que os profissionais devem cumprir?

4.4.1. Deverá ser estabelecido entre CONTRATADA e CONTRATANTE um calendário de visitas técnicas para o efetivo acompanhamento das atividades e a consequente geração de evidências da gestão dos serviços.

4.19.2. O plano de ação deve ser elaborado pela CONTRATADA juntamente com o servidor responsável indicado pela SETEC, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.

4.19.3. Deve contemplar um cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados e responsáveis.

4.31. A CONTRATADA deverá gerar arquivos mensais referentes aos eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador -SST, para envio para o sistema E-Social.

4.6. Os serviços do escopo do PGR devem abranger todas as unidades da SETEC, conforme segue:

4.6.1. Sede Administrativa; 4.6.2. Cemitério da Saudade; 4.6.3. Cemitério Nossa Senhora da Conceição, incluindo Serviço de Verificação de óbito (SVO); 4.6.4. Cemitério de Sousas; 4.6.5. Mercado Municipal.

DEVERÁ SER DEFINIDO ENTRE A CONTRATADA, JUNTAMENTE COM O SERVIDOR RESPONSÁVEL INDICADO PELA SETEC, ALERTANDO-SE O FATO DE QUE DEVERÁ ABRANGER TODAS AS UNIDADES E AINDA A GERAÇÃO MENSAL DE ARQUIVOS PARA O ENVIO AO E-SOCIAL.

4º PERGUNTA: Em relação aos profissionais que serão empregados na prestação de serviço gostaríamos de saber: - Qual deverá ser o modo de contratação desses profissionais, CLT ou contrato particular? Ou ficaria a critério da CONTRATADA decidir isso?

9.5. Comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a LICITANTE através de uma das seguintes documentações/comprovações: 9.5.1. ser do quadro permanente da licitante: comprovação pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de servidores; 9.5.2. ser sócio, administrador ou proprietário: comprovação através da juntada de cópia do contrato social da empresa; 9.5.3. ser profissional autônomo contratado pela empresa: comprovação pela juntada de cópia do respectivo contrato.

FICARÁ A CRITÉRIO DA CONTRATADA, OBEDECENDO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

5ª PERGUNTA: Tendo em vista a suspensão dos serviços de autenticação digital realizado pelo cartório Azevedo Bastos (João Pessoa/PB), o órgão aceitará documentos já autenticados digitalmente por este cartório? Lembrando que os documentos já autenticados sua autenticidade podem ser verificados no site <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

DO ESTADO
PAULO

RESPOSTA: SIM SERÃO ACEITOS.



| | | | | | |
|-----------------------------|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Comunicados | sua conta | Procedimentos | Relatórios | Sanções | Catálogo |
| Sair | | | | | |

15:53:41



Número da OC 824404801002023OC00006 - Itens

negociados pelo valor total

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais

UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS

TÉCNICOS GERAIS

[Fase Preparatória](#) [Edital e Anexos](#) [Pregão](#) [Gestão de Prazos](#) [Atos Decisórios](#)

43348182859 MARINA MADRID DE PONTES MENDES

[Voltar](#)

Pergunta

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

03/03/2023 18:54:28

FABIO JOSE NAZARIO

subcontratação de alguns atendimento específico estará proibido, e como se dará as análises de produtos químicos que precisa ser enviado para laboratório especializada?

Retirar esse item ou permitir a subcontratação de pelo menos 25% do serviço.

Resposta

DANIEL FARIA DE MACHADO

10/03/2023 15:27:43

A sugestão de subcontratação por parte do requerente é absolutamente contestável diante da natureza dos serviços prestados exigidos por este Edital. Tendo em vista que o mesmo se enquadra, em seu CNAE, como responsável por atividades principais vinculadas à Engenharia de Segurança do Trabalho, não havendo, no conjunto de suas atividades secundárias, disposições necessárias para a realização de trabalhos na área de Medicina Ocupacional, fica prejudicado o argumento do contestador, visto que ele não teria competência legal para a realização desse tipo de serviço que está totalmente discriminado no Edital. Se há a contestação de uma possível subcontratação, torna-se passível de entendimento que, caso fosse vencedor o requerente, o mesmo optaria por essa estratégia para atender a contento as necessidades deste órgão público, o que, definitivamente, não atende às exigências impostas pelo Edital e, por consequência, às necessidades desta Autarquia.

É igualmente questionável que o solicitante da impugnação destaque a “análise de produtos químicos que precisa (SIC) ser enviado para laboratório especializada (SIC). Ora, diferentes serviços e produtos ofertados à Administração Pública se enquadram em uma cadeia produtiva, não sendo obrigado o fornecedor a dispô-la na íntegra. Torna-se ilustrativo desse exemplo, a concessão de determinados benefícios através de cartões magnéticos, sendo que as empresas contratadas não são necessariamente produtoras dos mesmos. Neste caso, percebe-se a obviedade da necessidade de formação de uma cadeia produtiva. No caso específico do Edital contestado pelo requerente, não há ilegalidade na contratação de um laboratório para a realização de análises químicas e biológicas, pois o que se exige, de fato, é a análise de profissional competente através da emissão dos laudos das análises supracitadas. Não há, portanto, entendimento razoável acerca da possível existência de um processo de subcontratação.



| | | | | | |
|-------------|-----------|---------------|------------|---------|----------|
| Comunicados | sua conta | Procedimentos | Relatórios | Sanções | Catálogo |
| Sair | | | | | |

15:53:56



Número da OC 824404801002023OC00006 - Itens

negociados pelo valor total

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais

UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS

TÉCNICOS GERAIS

Fase Preparatória Edital e Anexos Pregão Gestão de Prazos Atos Decisórios

43348182859 MARINA MADRID DE PONTES MENDES

[Voltar](#)

Pergunta

3.1.3.2. Avaliação em Saúde Ocupacional

03/03/2023 18:48:50

FABIO JOSE NAZARIO

3.1.3.2. Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação "in loco" do local de trabalho e funções;

6.2.3. Avaliação e encaminhamento para exames do PCMSO e possíveis complementares visando à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional –ASOs.

Pergunta:

- 1- Qual o quantitativo de Exame Clínicos que serão realizados, por exemplo:
- 2- Quantos exames Periódicos?
- 3- Quantos exames de retorno ao trabalho?
- 4- Quantos exames Demissionais?
- 5- Quantos exames Admissionais?
- 6- Quantos exames de Retorno ao trabalho?
- 7- Terá alguma Avaliação PCD e quantos?
- 8- Quais são os exames possíveis complementares e quantitativo?

Resposta

DANIEL FARIA DE MACHADO

10/03/2023 15:28:51

O Edital é suficientemente claro quanto aos procedimentos de avaliação e encaminhamento para exames do PCMSO e possíveis complementares visando à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional. Em nenhuma etapa do documento há previsão de realização de exames quaisquer e, sim, a previsão do encaminhamento por parte de profissionais especializados para tais procedimentos. Deste modo, destaque-se que não há previsão de execução dos exames ocupacionais e complementares, não havendo, portanto, pertinência nos questionamentos feitos pelo requerente acerca dos quantitativos de exames admissionais, demissionais, entre outros, que não se fazem presentes em NENHUMA ETAPA DO PRESENTE EDITAL.



Ouvidoria | Transparência | SIC

Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ:
39.467.292/0001-02 - Política de Privacidade | Termos de Uso



| | | | | | |
|-----------------------------|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Comunicados | sua conta | Procedimentos | Relatórios | Sanções | Catálogo |
| Sair | | | | | |



Número da OC 824404801002023OC00006 - Itens

negociados pelo valor total

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais

UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS

TÉCNICOS GERAIS

[Fase Preparatória](#) [Edital e Anexos](#) [Pregão](#) [Gestão de Prazos](#) [Atos Decisórios](#)

43348182859 MARINA MADRID DE PONTES MENDES

[Voltar](#)

Pergunta

4.1.5.3. Apresentar certificado de conclusão de cu

03/03/2023 18:30:11

FABIO JOSE NAZARIO

Que seja retirado o item 4.1.5.3. e seja acrescentado os itens abaixo ou deixa em branco.

a) Registro da licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM); ou

b) Registro da licitante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), atendendo a Resolução 359/91 e 437/99, ambas do CONFEA; e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)

c) Da Qualificação Técnica dos Profissionais: Em atendimento à legislação vigente faz-se necessário, antes da assinatura do contrato, comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios

d) Engenheiro de segurança do trabalho ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro no respectivo Conselho. Ou

e) Médico do trabalho: médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina.

DANIEL FARIA DE MACHADO

10/03/2023 15:35:45

4.1.5.3. Apresentar certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, e comprovar a regularidade da inscrição do Médico do Trabalho junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina, apresentando o RQE - Registro de Qualificação de Especialista.

O PCMSO é regulamentado pela NR 07 (Norma Regulamentadora Nr. 07), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que em seu item 7.4.1 , c, exige: indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

Desta forma, a exigência de comprovação de inscrição do Médico do Trabalho junto ao CRM e o RQE são completamente pertinentes.





| | | | | | |
|-----------------------------|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Comunicados | sua conta | Procedimentos | Relatórios | Sanções | Catálogo |
| Sair | | | | | |

15:54:22



Número da OC 824404801002023OC00006 - Itens

negociados pelo valor total

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais

UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS

TÉCNICOS GERAIS

[Fase Preparatória](#) [Edital e Anexos](#) [Pregão](#) [Gestão de Prazos](#) [Atos Decisórios](#)

43348182859 MARINA MADRID DE PONTES MENDES

[Voltar](#)

Pergunta

4.1.5.1. A licitante deverá apresentar um ou mais,

03/03/2023 17:40:02

FABIO JOSE NAZARIO

4.1.5.1. A licitante deverá apresentar um ou mais, Atestado(s) de Capacidade Técnica em papel timbrado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE forneceu os serviços compatíveis com as características previstas na descrição do Termo de Referência.

Pergunta:

Acerca do PGR – Programa de Gerenciamento dos Riscos Ambientais, que substitui o PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, no início de 2022.

Os atestados de Capacidades Técnicas de PPRA atenderá ao 4.1.5.1. já que o PGR tem quase as mesmas características do PPRA, quero dizer o PGR veio para substitui o PPRA.

Então, os atestados de Capacidade Técnica de PPRA será aceito?

Atenciosamente

Fabio Jose Nazario

Resposta

DANIEL FARIA DE MACHADO

10/03/2023 15:29:48

Ainda que o requerente destaque a possibilidade de utilização do Atestado de Capacidade Técnica para PPRA, o Edital é, mais uma vez, soberano em suas disposições, exigindo da mais ampla concorrência o encaminhamento de Atestado de Capacidade Técnica para PGR (objeto de contratação), ainda que ambos os documentos tenham certa similitude em seus teores.



Ouvidoria | Transparência | SIC

Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ:
39.467.292/0001-02 - Política de Privacidade | Termos de Uso



| | | | | | |
|-----------------------------|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Comunicados | sua conta | Procedimentos | Relatórios | Sanções | Catálogo |
| Sair | | | | | 15:54:36 |

 Número da OC 824404801002023OC00006 - Itens Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais
negociados pelo valor total UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS
Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICOS GERAIS

[Fase Preparatória](#) [Edital e Anexos](#) [Pregão](#) [Gestão de Prazos](#) [Atos Decisórios](#)

43348182859 MARINA MADRID DE PONTES MENDES

[Voltar](#)

Pergunta

Item 4.1.5.5. e 4.1.5.5. da Habilitação Técnica

03/03/2023 17:31:29

FABIO JOSE NAZARIO

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa FÁBIO JOSÉ NAZÁRIO – EPP, interessada em participar do certame, apresentou impugnação ao edital em questão, cujos termos principais seguem transcritos abaixo:

(...) Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada nos itens:

4.1.5.5. Apresentar registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde)

4.1.5.6. Comprovar regularidade sob todos os órgãos da administração pública (Licenças, Alvarás e outros).

Sucedo que, Tal exigência é absolutamente ilegal; pois afronta às Normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

Art.30 da Lei 8.666/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

(...) SEGUNDO ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TEMOS O SEGUINTE:

"Para favorecer a competitividade e a obtenção do menor preço, as exigências para participação em licitação não devem passar do mínimo necessário para assegurar anormalidade na execução do futuro contrato, em termos de situação jurídica, qualificação técnica, capacidade econômica e regularidade fiscal"

ACORDÃO 1699/2007 -PLENÁRIO (Sumário). E ainda acrescenta:

"O artigo 37, inciso XXI, d a Constituição Federal, estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" ". Acórdão 768/2007 PLENÁRIO (Sumário).

(...) Portanto os itens 4.1.5.5. e 4.1.5.6, não tem por finalidade jurídica declarar competência técnica da licitante para a realização de um serviço ou fornecer. O legislador no artigo 30 da lei 8.666/93 tem por espírito da norma que a licitante comprove que tem expertise na execução do objeto, por experiências anteriores, nada mais.

DO PEDIDO

Requer a impugnante/Retirada

(a) Diante do exposto, e conforme a argumentação exposta anteriormente, peço a impugnação/Retiradas do exposto nos itens 4.1.5.5. Apresentar registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) 4.1.5.6. Comprovar regularidade sob todos os órgãos da administração pública (Licenças, Alvarás e outros). Emitido pelo órgão responsável, nos termos da legislação vigente. Por conter em seu bojo exigência equivocada, com redação que extrapola a Lei de Licitações e que apenas irá restringir a maior participação de licitantes no certame.

(b) Sendo deferida esta impugnação/Correção, requer a divulgação dos itens corrigidos de forma a dar

a devida publicidade e conhecimento destas alterações a todos os licitantes.

Res

(c) Considerando a tempestividade da presente impugnação, nos termos do art. 41, § 2º e o art. 110 da Lei nº 9.794/2019, caso não seja esse o emendado, requer a anulação da presente para

10/03/2023 15:33:39

Uma vez que o PCMSO deve ser realizado por profissional especializado da área de Medicina do Trabalho torna-se improcedente o pedido de retirada do Registro no CNES, invalidando qualquer solicitação do requerente de retirada do item do Edital devido à total ausência de fundamentos para tal.

A lisura de qualquer procedimento licitatório na Administração Pública depende da apresentação, por parte da concorrência, de toda a documentação pertinente ao Edital e, sobretudo, indispensável ao cumprimento aos princípios que norteiam as práticas administrativas na esfera pública. Dito isso, a solicitação de diferentes tipos de documentos é FUNDAMENTAL. Não há nenhuma justificativa jurídica plausível para que empresas concorrentes manifestem óbices quanto, por exemplo, à apresentação de alvará, certidões, entre outros, que, reafirma-se, garantem a lisura do processo e, ao final, no ato da contratação, a garantia de que o Poder Público não será lesado em nome de interesses que não sejam os que devem determinar os atos dos órgãos a ele vinculados. Desse modo, não encontramos nenhum fundamento na alegação do requerente quanto a esse aspecto documental. Inclusive, cabe leitura mais aprofundada dos itens CADASTRO e VEDAÇÕES, sendo este último absolutamente claro em suas disposições para a participação no Certame, desde que RESPEITADAS várias condições legais e documentais para tal.

8630-5/03 - Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas:

empresa especializada em medicina do trabalho, inclusive extra estabelecimento, com uso de unidades móveis – restrito a realização de anamnese ocupacional

DO ESTADO
PAULO

A licitante terá registro Conselho Regional de Medicina – CRM

Se

CNPJ:

7490-1/99 - Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas não Especificadas Anteriormente:

Assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho, elaboração de programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), elaboração de programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), promoção em saúde junto a área de recursos humanos de empresas

E nenhum desses CNAE se enquadra na Lei Complementar 064 de 24 de julho de 2017 e na Instrução Normativa DC/ANVISA nº 66 de 01/09/2020